



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



### PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 003810/2019**

ABERTURA: 05/08/2019 - 17:55:36

REQUERENTE: RICARDO BONOMO VASCONCELOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOSIÇÕES SOBRE REAJUSTE E REGULAMENTAÇÃO DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 2483, DE 21 DE JULHO DE 2019.

PROTOCOLISTA

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE E REGULAMENTAÇÃO DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº. 2.483, DE 21 DE JULHO DE 2005.**

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo autorizado a reajustar o valor do Ticket Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal que atualmente é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), concedidos através da Lei nº 3.574/2016, para R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Linhares, independentemente da jornada de trabalho.

**§1º** O auxílio-alimentação será concedido em dobro no mês de dezembro de cada ano.

**§2º** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

**§3º** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.

**§4º** Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos treinamentos, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.

**§5º** Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Linhares, caberá o recebimento do auxílio-alimentação paga aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo órgão de origem, a mesmo título.

**§6º** Ao Servidor da Câmara Municipal de Linhares, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



**§7º** Além dos servidores ativos da Câmara Municipal de Linhares, será concedido o auxílio-alimentação aos servidores cedidos à Câmara Municipal de Linhares, assim como, aos servidores da Câmara cedidos a outros órgãos, com ônus para Câmara Municipal de Linhares.

**Art. 3º** O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I - Licenças sem vencimentos;
- II - Faltas injustificadas;
- III - Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;
- IV - Penalidade disciplinar de suspensão;
- V - Reclusão;
- VI - Licença para atividade política;
- VII - Licença para desempenho de mandato eletivo;
- VIII - Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- IX - Auxílio-doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

**Parágrafo único:** Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

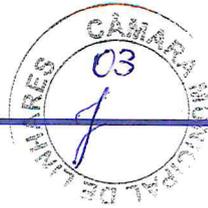
- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - Base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.
- IV - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

e



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



V - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Linhares

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
1º Secretário

**EDIMAR VITORAZZI**  
2º Secretário